



Política de Conformidade (*Compliance*)

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A presente Política disciplina a estrutura de gerenciamento de riscos de conformidade (*Compliance*) do Conglomerado Safra S/A (doravante denominado “Conglomerado” ou “SAFRA”), descrevendo as diretrizes, papéis e atribuições relacionadas às áreas de *Compliance*, em aderência à legislação aplicável.

As disposições desta Política aplicam-se indistintamente a todas as empresas pertencentes ao Conglomerado Safra S/A, sujeitando todos os funcionários, ainda que terceirizados ou correspondentes que prestem serviços relevantes ao Conglomerado. A todos eles compete o dever de avaliar e tratar os riscos de conformidade (*Compliance*) a que o SAFRA pode estar exposto.

As entidades subsidiárias do SAFRA, controladas e coligadas, poderão editar normas adicionais à presente Política, destinadas a disciplinar o tema dentro de sua alçada de atuação.

1.1 DEFINIÇÃO

A expressão “risco de conformidade (*Compliance*)” corresponde à possibilidade de ocorrência de sanções, perdas financeiras ou danos de reputação/imagem, em razão do descumprimento ou tratamento inadequado de normas externas (leis, regulamentos, recomendações e orientações de entidades reguladoras e autorreguladoras, nacionais ou estrangeiras) e/ou do código de ética e demais políticas internas que norteiam o cotidiano e os negócios do SAFRA. O risco de conformidade (*Compliance*) deve ser gerenciado de forma integrada com os demais riscos tratados no Conglomerado.

2. PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS DE CONFORMIDADE (*COMPLIANCE*)

De acordo com o Código de Ética do SAFRA, todos os atos praticados pelo Conglomerado devem manter irrestrita e plena sujeição aos pilares éticos da honestidade, dignidade, lealdade, respeito, clareza de propósitos e boa fé. É dever de todos os funcionários zelar pelo efetivo cumprimento dos valores defendidos pelo SAFRA e pela adequada administração das situações que possam comprometer sua reputação ou a integridade de suas operações.

Na gestão de conformidade, o *Compliance* do SAFRA centraliza a supervisão das ações atreladas ao risco de conformidade (*Compliance*), em cooperação e sinergia com as demais áreas de fiscalização e controle. Nessa linha, constituem Princípios balizadores das atividades de *Compliance*:

2.1 PRINCÍPIO 1 – Independência e reporte direto para a Alta Administração

- O *Compliance* do SAFRA, no desempenho de suas atribuições, possui as prerrogativas de livre acesso a informações e contato direto com todos os colaboradores, independentemente de cargo ou posição hierárquica.
- Dentro da estrutura de governança corporativa do SAFRA, o *Compliance* deve reportar suas atividades periodicamente para a Alta Administração. Adicionalmente, deve comunicar sistemática e tempestivamente ao Conselho de Administração as situações que podem impactar o risco de conformidade (*Compliance*) do Conglomerado.
- Para assegurar a adequada segregação de funções e evitar situações de potencial conflito de interesses, a política de remuneração dos dirigentes de *Compliance* deve ser independente dos resultados obtidos pelas áreas gestoras de negócio.



2.2 PRINCÍPIO 2 – Integração e sinergia com as demais áreas de fiscalização e controle

- O *Compliance* do SAFRA deve atuar de modo independente e segregado das áreas administrativas e gestoras de negócio, bem como da auditoria interna, mas em permanente sinergia em relação às estratégias de gerenciamento do risco de conformidade (*Compliance*);
- O escopo e eficácia das atividades atreladas à gestão do risco de conformidade (*Compliance*) devem ser avaliadas periodicamente pela Auditoria Interna.

2.3 PRINCÍPIO 3 – Responsabilidades pelo Programa de Compliance

- O *Compliance* do SAFRA é responsável por gerir um Programa de *Compliance*, composto de políticas, procedimentos e atividades que visam fortalecer a conformidade e integridade dos negócios, no que diz respeito ao cumprimento de questões legais e regulamentares, internas e externas. O Programa de *Compliance* deve ser direcionado por uma abordagem baseada em risco, com intuito de garantir foco nos aspectos de maior relevância e criticidade.
- O *Compliance* do SAFRA deve oferecer permanente suporte e consultoria às áreas gestoras, administrativas e de negócio, com vistas a identificar, avaliar e tratar o risco de conformidade (*Compliance*), respeitada a adequada independência inerente a suas atividades.
- A gestão do risco de conformidade (*Compliance*) deve incluir ações de teste de aderência das atividades desenvolvidas pelas áreas administrativas e de negócio, com reporte periódico de seus resultados para a Alta Administração. O sumário das atividades relacionadas à gestão do risco de conformidade (*Compliance*), contendo suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pelo SAFRA, constará de relatório anual submetido ao Conselho de Administração.

3. ESTRUTURAS INTERNAS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (LINHAS DE DEFESA)

As estruturas internas de fiscalização e controle do SAFRA encontram-se formalizadas em políticas corporativas específicas e compreendem três diferentes linhas de defesa. A gestão do risco de conformidade (*Compliance*), desenvolvida dentro da estratégia integrada de riscos do Conglomerado, igualmente se baseia na atuação independente e integrada das seguintes estruturas:

3.1 PRIMEIRA LINHA DE DEFESA – ÁREAS ADMINISTRATIVAS E DE NEGÓCIOS

A primeira linha de defesa é composta pelos controles operacionais das próprias áreas administrativas e de negócio. Por estarem mais próximos da execução das atividades cotidianas, os funcionários e gestores diretos são responsáveis por mapear e gerir os riscos de conformidade (*Compliance*) atrelados a suas atividades, implementando controles preventivos em seus processos de trabalho.

3.2 SEGUNDA LINHA DE DEFESA – GESTÃO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE

Na segunda linha de defesa insere-se a atividade de gestão integrada de riscos, em suas diferentes vertentes (operacional, socioambiental, de crédito, de liquidez, de capital e de mercado), além das unidades de controles internos. As áreas de gestão de riscos e controles internos auxiliam os gestores na identificação dos riscos e no desenvolvimento de controles para a mitigação de suas consequências.

Nessa linha de defesa situa-se também o *Compliance*, responsável por centralizar as iniciativas de gestão do risco de conformidade (*Compliance*), desdobrando os princípios e diretrizes emanados pela Alta Administração em políticas, processos e procedimentos para a identificação, tratamento e mitigação dos riscos de conformidade, na forma estabelecida nesta Política.



3.3 TERCEIRA LINHA DE DEFESA – AUDITORIA INTERNA

A terceira linha de defesa abrange a Auditoria Interna do SAFRA, responsável por empreender avaliações independentes quanto à eficácia e eficiência das áreas administrativas e de negócio e do gerenciamento de riscos do Conglomerado.

4. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DO RISCO DE CONFORMIDADE (*COMPLIANCE*)

A Alta Administração é responsável por estabelecer as diretrizes da atividade de *Compliance*, bem como assegurar a efetividade e adequada gestão da presente Política, provendo os meios necessários, materiais e humanos, para garantir que as atribuições de *Compliance* sejam exercidas adequadamente.

As atividades do *Compliance* serão comunicadas de forma regular, no mínimo semestralmente, para o Comitê de Gestão de Riscos Operacionais e *Compliance*. Por sua vez, a apreciação de eventuais irregularidades ou falhas identificadas, bem como de outras situações que possam vir a impactar o risco de conformidade (*Compliance*) do SAFRA, serão reportadas, sistemática e tempestivamente, ao Comitê Superior de Riscos, ao Comitê de Governança, ao Comitê de Auditoria e ao Comitê de Conduta e Integridade, conforme o caso.

Os canais de comunicação acima mencionados não afastam a possibilidade e prerrogativa de reporte direto ao Conselho de Administração, a depender da relevância e criticidade da situação concreta.

O *Compliance* do SAFRA encontra-se estruturado em diferentes unidades, segundo o tipo e especialização do negócio gerenciado, com equipes atuando em constante sinergia e comunhão de esforços, visando o melhor tratamento do risco de conformidade (*Compliance*). Mantida a necessária independência das atividades, cada segmento do *Compliance* atua como parceiro e consultor das áreas gestoras, em permanente acultramento interno de funcionários em relação à função e papéis necessários para dar cumprimento a normas internas e externas aplicáveis.

5. ATRIBUIÇÕES DAS ÁREAS DE *COMPLIANCE*

Constituem atribuições das áreas de *Compliance* do SAFRA, na identificação, monitoramento e avaliação de riscos de conformidade (*Compliance*):

- a) Gerenciar a aplicação dos princípios estabelecidos na presente Política;
- b) Acompanhar as tendências e alterações do ambiente regulatório, prestando informações e assessorando as áreas administrativas e de negócio em relação aos riscos de conformidade (*Compliance*);
- c) Coordenar o desenvolvimento de políticas e procedimentos internos, bem como acompanhar eventuais planos de adequação das estruturas do SAFRA às evoluções do ambiente regulatório, centralizando o processo de tratamento e controle de leis e normas advindas de entidades reguladoras, autorreguladoras e de classe;
- d) Testar e avaliar, em conjunto com as demais estruturas de fiscalização e controle, a aderência do SAFRA ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e ao código de ética e políticas internas correlacionadas;
- e) Acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelo auditor independente, em conjunto com as demais estruturas de fiscalização e controle, conforme regulamentação específica;



- f) Disseminar e aplicar as diretrizes, códigos e políticas internas relacionados a ética, conduta e integridade, valendo-se de mecanismos que assegurem o alcance a todos os colaboradores, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados relevantes;
- g) Promover o permanente acultramento interno em relação aos temas de ética, conduta, integridade e demais assuntos relativos à conformidade, empreendendo ações de capacitação, orientação e treinamento de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados relevantes;
- h) Desenvolver e aplicar ações com vistas ao tratamento e mitigação, naquilo que couber, de riscos legais e de imagem/reputação em operações, produtos e serviços, bem como em contratações de fornecedores e parceiros;
- i) Implementar e gerenciar o programa de integridade, voltado à prevenção e combate a fraudes, desvios e outras práticas ilícitas, com especial enfoque em temas anticorrupção no trato com órgãos e entidades do Poder Público;
- j) Elaborar relatório anual, a ser submetido ao Conselho de Administração, contendo o sumário dos resultados das atividades de *Compliance*, suas principais conclusões, recomendações e providências adotadas; e
- k) Prestar suporte e relatar sistemática e tempestivamente as situações envolvendo o risco de conformidade (*Compliance*) ao Conselho de Administração ou a outros órgãos da Alta Administração, conforme o caso.

6. REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

Resolução CMN 2.554/1998 (controles internos)

Resolução CMN 4.539/2017 (relacionamento com clientes e usuários)

Resolução CMN 4.557/2017 (gestão integrada de riscos)

Resolução CMN 4.595/2017 (*Compliance*)

Resolução CMN 4.567/2017 (canal para comunicação de indícios de ilicitude)

Circular Bacen 3.865/2017 (*Compliance*)

Basel Committee on Banking Supervision - *Compliance* and the *Compliance* function in banks (April 2005)

Guia Boas Práticas de *Compliance* – Febraban 2018